

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO - FPO

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à eleição dos Delegados à Assembleia-geral da Federação Portuguesa de Orientação (FPO), à eleição da Mesa da Assembleia-geral, bem como à eleição dos titulares dos órgãos Presidente, Direção, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional, Conselho Disciplinar e Conselho de Supervisores.

Artigo 2.º

(Disposições gerais)

1. A eleição é convocada, organizada e supervisionada pela Mesa da Assembleia-geral, assistida pelos serviços da FPO e realiza-se em sistema misto, isto é, presencialmente e por correspondência.
2. A eleição de Delegados à Assembleia-geral da FPO processa-se, em regra, no início de cada ciclo de quatro anos, correspondendo à duração dos mandatos, realizando-se sempre antes das eleições para os titulares dos restantes órgãos da FPO.
3. Os cadernos de recenseamento eleitoral para eleição dos Delegados à Assembleia-Geral são publicados dentro das 48h seguintes à divulgação da convocatória para as eleições.
4. A capacidade eleitoral ativa para eleger os Delegados à Assembleia Geral é verificada no momento da convocatória para as eleições respetivas e depende da regular filiação na FPO nesse momento.
5. A capacidade eleitoral ativa dos Delegados à Assembleia-Geral para as restantes eleições é verificada dois dias úteis antes do início das eleições em causa e depende da qualidade de sócio da FPO nos termos do artigo 14.º dos Estatutos.
6. Sem prejuízo de requisitos específicos previstos nos Estatutos e no Regulamento Geral, a capacidade eleitoral passiva requer ainda a qualidade de sócio da FPO, à luz dos artigos 13.º, 14.º e 15.º dos Estatutos, com referência ao dia 31 de dezembro anterior ao ano das eleições, caso estas se realizem no primeiro trimestre do ano, ou por referência ao dia 31 de Março do ano das eleições, nos outros casos.
7. O voto presencial realiza-se em Assembleia-geral eletiva.
8. O ato eleitoral realiza-se preferencialmente em data coincidente com um grande evento da Taça de Portugal, durante um período de pelo menos 3 horas e ocorre em várias secções de voto,

sendo pelo menos uma no local do evento e as outras em localidade ou localidades onde se justifique o seu funcionamento e também nas regiões autónomas onde haja Associação Regional.

9. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral designar os membros para as secções de voto, em número nunca inferior a dois.
10. O voto por correspondência tem lugar durante a semana imediatamente anterior ao voto presencial.
11. A convocatória estabelecerá um período de dez (10) dias úteis para apresentação de candidaturas e de mais dez (10) dias úteis para a divulgação das listas e dos candidatos.
12. Todos os candidatos devem expressar por escrito a aceitação dessa qualidade, podendo ser feita por assinatura na própria candidatura ou na lista ou por outra forma inequívoca de expressão dessa vontade.
13. A candidatura a Presidente da FPO deve ser acompanhada de manifesto eleitoral.
14. As candidaturas são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
15. Após a entrega das candidaturas e antes da sua divulgação, os serviços da FPO verificam no prazo de três (03) dias úteis da sua conformidade quanto à elegibilidade, compatibilidade ou capacidades legal e estatutária.
 - a) Existindo desconformidade, comunicam-na imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, o qual notifica o candidato ou o proponente da lista, para que proceda à sua correção no prazo de dois dias úteis.
 - b) Não sendo corrigida a desconformidade dentro do prazo indicado no número anterior, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral recusa a candidatura ou a lista, consoante as circunstâncias.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO DE DELEGADOS À ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 3.º

(Apresentação de candidaturas)

1. As assembleias eleitorais para eleger os Delegados são convocadas através da página de Internet da FPO.
2. As listas são organizadas segundo as categorias referidas no artigo 36.º dos Estatutos, ou seja:
 - a) Clubes;
 - b) Praticantes;
 - c) Treinadores;
 - d) Supervisores;
 - e) Cartógrafos;

- f) Traçadores de percursos.
- 3. O candidato a Delegado apenas pode concorrer numa categoria.
- 4. Os candidatos a Delegados representantes dos clubes são apresentados pelos clubes e associações de clubes, num máximo de cinco (5) candidatos.
- 5. Inexistindo associação de classe para designar os candidatos a Delegado dos agentes desportivos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 do Artigo 3.º, a capacidade eleitoral passiva é atribuída aos agentes desportivos qualificados nessas categorias.
- 6. Não havendo candidatos a concorrer em número suficiente para os Delegados representantes dos clubes, as vagas verificadas revertem a favor dos representantes dos outros agentes desportivos, na medida necessária e das quotas fixadas por lei.

Artigo 4.º

(Votação)

- 1. Os delegados representantes das várias categorias são eleitos por e de entre as respetivas categorias nos termos dos números seguintes.
- 2. A eleição dos 68 Delegados representantes dos clubes é feita do seguinte modo:
 - a) A capacidade eleitoral ativa é exercida pelos clubes desportivos e pelas associações desportivas através de um seu representante, devidamente mandatado para o exercício de voto;
 - b) Cada clube ou associação desportiva vota em 10 candidatos a Delegado;
 - c) De entre os 100 candidatos mais votados os 68 primeiros são designados Delegados e os restantes são suplentes.
- 3. Nas categorias referidas nas alíneas b) a f), do n.º 2, do Artigo 3.º e inexistindo associação de classe, a capacidade eleitoral ativa é exercida pelo agente desportivo integrante dessa categoria, com direito a um voto.

§ Único – um agente pode ter capacidade eleitoral ativa em mais do que uma categoria, em função da sua habilitação.
- 4. Os candidatos a delegado são ordenados por ordem de entrada das candidaturas nos serviços da FPO, sendo associado um número de identificação eleitoral aos elementos de identificação dos candidatos .
- 5. Em caso de empate, o lugar será atribuído ao Delegado com o número de filiado na FPO mais baixo.

Artigo 5.º

(Vacatura e perda de mandato)

- 1. Em caso de vacatura ou impedimento prolongado, a substituição dos Delegados é feita pelo primeiro suplente disponível da lista respetiva.

2. Caso não existam suplentes suficientes para prover a todas as vacaturas, os lugares em causa manter-se-ão vagos enquanto for garantido o quórum.
3. Perde o mandato o Delegado que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.
4. Se cinquenta por cento dos lugares de Delegados ficarem vagos, serão convocadas obrigatoriamente novas eleições para Delegados.

CAPÍTULO III ELEIÇÃO DOS OUTROS ÓRGÃOS FEDERATIVOS

Artigo 6.º

(Apresentação de candidaturas)

1. As assembleias eleitorais para eleger os outros órgãos federativos são convocadas por correio eletrónico e por divulgação na página de Internet da FPO.
2. A capacidade eleitoral passiva para Presidente da FPO, Direção e Mesa da Assembleia-geral requer, para além dos requisitos previstos no artigo 2.º, n.º 6, a permanência de um ano como associado.
3. A apresentação de candidaturas processa-se através da entrega da lista contendo os nomes e demais elementos de identificação e elegibilidade dos candidatos, bem como da declaração de aceitação da candidatura pelos candidatos, dentro dos prazos estabelecido na convocatória.
4. A candidatura a Presidente da FPO é apresentada conjuntamente com a da Direção e só é admitida se acompanhada de candidatura ao Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional, Conselho Disciplinar e Conselho de Supervisores.
5. Para além dos candidatos a titulares efetivos, cada lista para os diferentes órgãos, excluindo o Presidente, deve apresentar um suplente.
6. O mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.

CAPÍTULO IV VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 7.º

(Âmbito)

1. O voto por correspondência deve respeitar, em qualquer caso, o princípio do voto secreto.
2. Para efeitos de verificação e controlo, devem ser mantidos registos separados dos votos expressos por correspondência e dos votos expressos presencialmente, embora os resultados eleitorais sejam anunciados apenas pela totalidade dos votos expressos, sem distinção entre os expressos por correspondência e os expressos presencialmente.

3. Caso algum Delegado expresse o seu voto por mais do que um meio, todos os seus votos serão nulos.

Artigo 8.º
(Voto por correio)

1. O boletim de voto ficará disponível na área reservada da página de Internet da FPO no primeiro dia útil da semana destinada ao voto por correspondência.
2. Cada eleitor que pretenda exercer o direito de voto por correio deve imprimir o boletim, preenchê-lo e inseri-lo dentro de um envelope fechado sem qualquer elemento de identificação, sob pena de nulidade.
3. Se estiver em causa mais do que uma eleição e, portanto mais do que um boletim, cada boletim de voto tem de ser separado individualmente e cumprir todos os requisitos previstos neste artigo, sob pena de nulidade.
4. Sob pena de nulidade, o envelope contendo o boletim de voto deve ser inserido dentro de um outro envelope e ser acompanhado de uma carta contendo uma declaração assinada pelo delegado ou membro com o seguinte texto:

“Eu [inserir nome], com o número de filiado na FPO [inserir número], declaro por minha honra que exerço o meu direito de voto por correio através do envio do boletim constante do envelope fechado junto a esta carta. [data e assinatura].”
5. Sob pena de nulidade, o envelope exterior deve ser endereçado aos serviços da FPO nos seguintes termos:

“Federação Portuguesa de Orientação, Eleição de [Delegados de [clubes / praticantes / treinadores / supervisores / cartógrafos / traçadores de percursos] / Presidente da FPO e Direção da FPO / Conselho Fiscal / Conselho Disciplinar / Conselho Jurisdicional / Conselho de Supervisores], consoante o que for aplicável.”
Estrada da Vieira, 4 - Bairro Florestal 1 – Pedreães
2430-401 Marinha Grande”
6. Por uma questão de economia de custos, sendo vários os envelopes preparados nos termos dos números anteriores, o eleitor pode usar apenas um envelope de remessa postal, preferencialmente registado.
7. Só serão aceites os votos por correio que entrem nos serviços da FPO até ao último dia útil antes da assembleia eleitoral, durante o horário de expediente.
8. Os serviços da FPO devem fazer o registo dos votos recebidos por correio e manter os envelopes intactos, entregando-os com o registo ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na abertura da Assembleia-geral eletiva.

§ Único – Os envelopes com os boletins de voto devem ser guardados em lugar seguro e não podem, em caso algum, ser abertos pelos serviços da FPO, sob pena de sanção disciplinar.

9. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral abre os envelopes com os boletins de voto apenas durante o processo de escrutínio em Assembleia-geral eletiva.

§ Único - Após verificação do cumprimento dos requisitos referidos nos números 2 a 6 deste artigo, decidirá se o voto é formalmente válido ou nulo.

Artigo 9.º (Eleição)

1. É eleita a lista para Presidente e para a Direção que obtenha o maior número de votos.
2. São eleitas as listas para a Mesa da Assembleia-geral, Conselho Fiscal e Conselho de Supervisores que obtenham o maior número de votos na Assembleia-geral.
3. As listas para o Conselho Jurisdicional e Conselho Disciplinar são eleitas de acordo com o princípio de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.
4. Quando exista uma única lista a concorrer a qualquer órgão é necessária a maioria favorável dos votos presentes na Assembleia-geral.

CAPÍTULO V ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 10.º (Procedimento)

1. Constituída a Assembleia-geral, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante, conduzir os trabalhos até à eleição da nova Mesa da Assembleia-geral.
2. Verificando-se a ausência do Presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante, competirá ao Delegado com o número de filiado na FPO mais baixo conduzir os trabalhos, coadjuvado por dois Delegados por si escolhidos.
3. Aos Delegados presentes será dado o prazo de quinze minutos para apresentação de lista à Mesa da Assembleia-geral, contendo o nome dos candidatos a Presidente, a Vice-Presidente e a Secretário, não havendo lugar à apresentação de suplentes.
4. A eleição decorrerá imediatamente após a divulgação das listas candidatas.
5. Para a eleição da Mesa da Assembleia-geral não é permitido o voto por correspondência.

CAPÍTULO VI
CASOS OMISSOS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Artigo 11.º

(Casos omissos e dúvidas de interpretação)

1. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. Em caso de discordância de decisões do Presidente da Mesa da Assembleia-geral, cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, nos termos do artigo 55.º, dos Estatutos.
3. Em casos graves e sujeito a devida fundamentação, o Conselho Jurisdicional pode suspender, adiar ou anular o processo eleitoral.

Aprovado em reunião da Direção em 01 de Fevereiro de 2024.

ANEXO – QUADROS-RESUMO

QUADRO-RESUMO – ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Clube / Categoria	Condição para ter capacidade eleitoral		Observações
	Ativa (votar)	Passiva (ser eleito)	
Clubes	Clube regularmente filiado	Só podem ser eleitas pessoas singulares, que têm de estar regularmente filiadas na FPO à data de 31 de dezembro do ano anterior, para eleições no 1.º trimestre, ou 31 de março do ano das eleições, nos outros casos.	Representante que vota em nome do clube não precisa ser sócio FPO.
Praticantes	Regularmente filiado na FPO à data da convocação de eleições	Ser sócio filiado a 31 de dezembro do ano anterior, para eleições no 1.º trimestre, ou 31 de março do ano das eleições, nos outros casos.	
Treinadores	Regularmente filiado na FPO à data da convocação de eleições	Ser sócio filiado a 31 de dezembro do ano anterior, para eleições no 1.º trimestre, ou 31 de março do ano das eleições, nos outros casos.	À data da publicação do caderno eleitoral deve ser reconhecido nas respectivas categorias.
Supervisores			
Cartógrafos			
Traçadores percursos			

QUADRO-RESUMO – ELEIÇÃO DE ÓRGÃOS FPO

Condições para ter capacidade eleitoral	
Ativa (votar)	Passiva (ser eleito)
Apenas os Delegados, que têm de ser sócios da FPO para não perderem o mandato (nos termos do artigo 14.º dos Estatutos).	<ul style="list-style-type: none"> - Ser sócio filiado a 31 de dezembro do ano anterior, para eleições no 1.º trimestre, ou 31 de março do ano das eleições, nos outros casos. - Permanência de um ano como associado da FPO, se concorrer ao órgão de gestão ou à MAG. - Não sofrer de qualquer incompatibilidade.